

Assembleia geral extraordinária | 2 de abril de 2013 | Lisboa

Redação Atual	Redação Proposta	Observações
<b>Artigo 29º</b>		
<p>É incompatível com a titularidade de um órgão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O exercício de outro cargo na FADU;</li> <li>b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FADU;</li> <li>c) O exercício de funções como árbitro, juiz ou treinador;</li> <li>d) Relativamente ao Presidente da FADU e aos titulares da Direcção, o exercício de funções directivas num associado da FADU.</li> </ul>	<p><b>É incompatível com a titularidade de um órgão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a) O exercício de outro cargo na FADU;</b></li> <li><b>b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FADU;</b></li> <li><b>c) O exercício de funções como árbitro, juiz ou treinador;</b></li> <li><b>d) O exercício de funções directivas desportivas num associado da FADU.</b></li> </ul>	<p>O RJFD dispunha de um normativo mais abrangente do que anteriormente presente nos Estatutos da FADU e que abrangia todos os órgãos da Federação. Nesse sentido entende a procuradoria que tal disposição tem que abranger todos os órgãos mas aceita a especificidade da realidade associativa, impedindo apenas os elementos com funções de direção desportiva de participar nos órgãos da FADU.</p>
<b>Artigo 36º, n.º 1</b>		
<p>1 – A Assembleia Geral é composta por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 63 delegados designados nos termos dos n.ºs 2 a 4, salvo o disposto no art.º 84.º;</li> <li>b) 13 delegados eleitos nos termos do n.º 4, salvo o disposto na alínea b) do n.º 9;</li> <li>c) 5 delegados designados respectivamente por:           <ul style="list-style-type: none"> <li>i) O Comité Olímpico de Portugal;</li> <li>ii) A Confederação de Desporto de Portugal;</li> <li>iii) O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;</li> <li>iv) O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;</li> <li>v) A Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.</li> </ul> </li> </ul>	<p><b>1 – A Assembleia Geral é composta por:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a) 60 delegados designados nos termos dos n.ºs 2 a 4, salvo o disposto no art.º 84.º;</b></li> <li><b>b) 16 delegados eleitos nos termos do n.º 4, salvo o disposto na alínea b) do n.º 9;</b></li> <li><b>c) 5 delegados designados respetivamente por:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>i) O Comité Olímpico de Portugal;</b></li> <li><b>ii) A Confederação de Desporto de Portugal;</b></li> <li><b>iii) O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;</b></li> <li><b>iv) O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;</b></li> <li><b>v) A Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado.</b></li> </ul> </li> </ul>	<p>Tendo em consideração que o RJFD consignava a participação de treinadores e árbitros, e reconhecendo-se que na realidade da FADU tal não fará sentido, entendeu a procuradoria que os delegados restantes (depois de excluídos os 5 delegados convidados) deveriam ser distribuídos equitativamente entre os dois corpos.</p> <p>Tal alteração só produzirá efeitos em 2014 no próximo ciclo de constituição da Assembleia Geral da FADU.</p>

Assembleia geral extraordinária | 2 de abril de 2013 | Lisboa

Redação Atual	Redação Proposta	Observações
<b>Artigo 38º</b>		
As reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.	<b>As reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de 6 dias úteis.</b>	Pretende-se com a presente alteração dar cumprimento ao estipulado no art.º 174º, n.º 1 do Código Civil.
<b>Artigo 48º, n.º 1, al. e)</b>		
e) Elaborar anualmente o plano de actividades e o orçamento;	<b>e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o plano de actividades e o orçamento;</b>	Pretende-se dar cumprimento ao estipulado no Artigo 41º, n.º 1 alínea f) e Artigo 42º, n.º 2, alínea a) do RJFD, devendo o Conselho Fiscal pronunciar-se sobre o Plano de Actividades e Orçamento da FADU.
<b>Artigo 52º, n.º 1, al. a)</b>		
a) Emitir parecer sobre o balanço e os documentos de prestação de contas;	<b>a) Emitir parecer sobre o plano de actividades e o orçamento, e sobre o balanço e os documentos de prestação de contas;</b>	<i>Idem</i>
<b>Artigo 67º, n.º 5</b>		
5 – São eleitas Presidente da FADU e Direcção, e Mesa da Assembleia Geral, as listas candidatas respectivas que reúnam a maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, contabilizando-se para apuramento da maioria os votos brancos e os nulos.	<b>5 – São eleitas Presidente da FADU e Direcção, e Mesa da Assembleia Geral, as listas candidatas respetivas que reúnam a maioria absoluta dos votos dos delegados presentes.</b>	Pretende-se com a presente alteração dar cumprimento ao estipulado no art.º 175º, n.º 2 do Código Civil.